



# Montepio

## CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

Convoco, ao abrigo do disposto no artigo 6.º n.º 4 alínea c) do Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro, os membros da Assembleia Geral da Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, para se reunirem em sessão extraordinária, **no dia 04 de abril de 2017**, pelas 15:00 horas, no Salão Nobre, 3.º andar, do edifício sede, com a seguinte

### ORDEM DE TRABALHOS

- Ponto um – Deliberar sobre a redação do texto final dos Estatutos da Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária;*
- Ponto dois – Deliberar sobre o relatório informativo, conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro;*
- Ponto três – Providenciar todas as deliberações necessárias com vista à conclusão da transformação da Caixa Económica Montepio Geral em sociedade anónima.*

Os documentos relativos à Ordem de Trabalhos a submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral encontrar-se-ão, na sede social, Rua Áurea n.º 219 a 241, em Lisboa, (3.º andar - Secretariado Geral), no sítio da Internet ([www.montepio.org](http://www.montepio.org)) e no Sistema de Difusão de Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)), à disposição dos membros da Assembleia Geral, conforme disposto no artigo 14.º número 3 dos Estatutos.

A Assembleia Geral constitui-se validamente e pode deliberar em primeira convocação desde que estejam presentes dois terços de todos os seus membros, de acordo com o disposto no artigo 6.º n.º 4 alínea c) do Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro.



# Montepio

Não se verificando a existência de quórum a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, no prazo máximo de quinze dias, de acordo com o disposto no artigo 6.º n.º 4 alínea d) do Decreto-Lei n.º 190/2015, de 10 de setembro.

Cada membro da Assembleia Geral tem direito a um voto (Estatutos artigo 15.º n.º 1), não sendo admitido o voto por correspondência, de acordo com a exigência estatutária de presença em assembleia dos respetivos membros.

As deliberações a tomar incidem apenas sobre os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos, ora divulgada (Estatutos artigo 15.º n.º 1).

As deliberações são válidas desde que tomadas por uma maioria simples dos votos dos membros presentes, de acordo com o disposto no artigo 6.º n.º 4 alínea e) do Decreto-Lei n.º 190/2015.

Caso não se verifique o quórum constitutivo necessário para a assembleia geral se reunir em primeira convocação, desde já se convocam os membros da assembleia geral para se reunirem em **segunda convocação, no dia 11 de abril de 2017**, à mesma hora e no mesmo local.

Lisboa, 31 de março de 2017

**O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

(Manuel Duarte Cardoso Martins)